



## SINTDEI — SOCIEDADE INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E INVESTIGAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

### Regulamento n.º 655/2022

*Sumário:* Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21-03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-06, e tendo sido aprovado pelo Senhor Presidente do ISAVE — Instituto Superior de Saúde o Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, vem a SINTDEI — Sociedade Internacional de Desenvolvimento, Ensino e Investigação, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do ISAVE — Instituto Superior de Saúde, proceder à respetiva publicação, para vigorar a partir do ano letivo de 2022-2023 inclusive, substituindo o regulamento n.º 447/2013.

30 de junho de 2022 — O Gerente da SINTDEI, *Fausto José Robalo Amaro*.

### Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito e disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, de ora em diante abreviadamente designado de provas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — A matrícula dos estudantes admitidos através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos está condicionada:

- a) À satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
- b) Ao efetivo funcionamento do curso de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido.

#### CAPÍTULO II

#### Candidatura

##### Artigo 2.º

##### Inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumulativamente:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;



- b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- c) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

2 — A inscrição nas provas poderá ser realizada *online*, em formulário próprio, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, devendo ser instruído da seguinte forma:

a) Presencial:

- i) Boletim de candidatura, devidamente preenchido (fornecido pelo Gabinete de Ingresso);
- ii) Documento de Identificação;
- iii) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- iv) Currículo escolar e profissional detalhado.

b) *Online*:

- i) A candidatura é submetida, em formulário próprio, no sítio da internet do ISAVE;
- ii) A candidatura tem de ser submetida, obrigatoriamente, com a documentação solicitada, na alínea anterior. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data-limite do prazo de candidatura.

3 — A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.

5 — Os erros ou omissões, cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

### Artigo 3.º

#### Prazos

Os prazos de inscrição nas provas são definidos pela Instituição, publicados no Edital de abertura de concurso, e divulgados no sítio da internet da Instituição.

### Artigo 4.º

#### Vagas

1 — O número de vagas é fixado, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE, dentro dos limites fixados por despacho do Membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.

2 — As vagas são divulgadas no Edital do Concurso e divulgadas no sítio da Internet da instituição.

### Artigo 5.º

#### Componentes das provas

1 — São componentes das provas:

- a) Provas escritas sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;
- b) Apreciação do currículo escolar e profissional;
- c) Entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso a que se candidata.

2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas nas alíneas a) e c) anteriores determinam a exclusão do candidato.

## Artigo 6.º

## Júri

1 — O júri das provas é nomeado por despacho do Presidente do ISAVE, devendo ser composto por:

- a) Coordenador do Curso a que o candidato se propõe;
- b) Docente da área científica da Psicologia;
- c) Membro do Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete a apreciação curricular, a realização da entrevista e a atribuição da classificação final a cada um dos candidatos.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

## Artigo 7.º

**Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas**

1 — Os conteúdos programáticos a avaliar nas provas e a bibliografia relevante serão aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais e sentido crítico;

3 — A apreciação curricular terá em conta, como modelo essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

## Artigo 8.º

**Critérios de classificação e de atribuição de classificação final**

1 — A classificação final de candidatura é calculada através da aplicação dos seguintes critérios:

- a) Classificação das provas de conhecimentos — 30 %;
- b) Classificação da apreciação curricular — 40 %;
- c) Entrevista — 30 %.

2 — A classificação final é expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, em número inteiro.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos que obtenham classificação final mínima de 9,5 valores.

## Artigo 9.º

**Efeitos e validade das provas**

1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas.

2 — Não obstante o referido no número anterior, a aprovação pode ser utilizada para o ingresso noutros cursos desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) As provas de avaliação de conhecimentos realizadas deverão ser coincidentes ou análogas;
- b) Parecer favorável, pelo júri do respetivo concurso, ao pedido apresentado pelo candidato.

3 — Poderá ser admitida a inscrição num dos cursos do ISAVE, ao candidato que obtenha aprovação em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação curricular e entrevista.



4 — A admissão prevista no número anterior dependerá da decisão favorável do Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 10.º

##### **Indeferimento liminar e exclusão da candidatura**

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — Caso haja sido efetivada a matrícula e se confirme a situação referida no n.º 1, a matrícula é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

3 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo de candidatura;

b) Sejam feitas para ingresso num curso para o qual não foram fixadas vagas;

c) Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.

### CAPÍTULO III

#### **Seriação**

#### Artigo 11.º

##### **Critérios de seriação**

Os candidatos serão seriados, por ordem decrescente das classificações finais obtidas, expressas numa escala numérica de 0 a 20 valores, em número inteiro.

#### Artigo 12.º

##### **Resultados**

1 — O resultado do concurso será divulgado através de edital afixado no quadro de avisos do ISAVE e no sítio da internet da Instituição.

2 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

#### Artigo 13.º

##### **Reclamações**

1 — Dos resultados finais do concurso, os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, ao Gabinete de Ingresso, no prazo fixado no edital de abertura do concurso.

2 — As reclamações podem ser apresentadas nos Serviços Académicos, ou enviadas por correio, através de carta registada.

3 — As decisões sobre as reclamações são comunicadas ao candidato por correio eletrónico.



## CAPÍTULO IV

### Matrícula e Inscrição

#### Artigo 14.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso em foram colocados, no prazo fixado.

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido.

3 — Para a instrução da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Boletim de Matrícula, devidamente preenchido (fornecido pelos Serviços Académicos);
- b) Pré-Requisito do Grupo A;
- c) Boletim de Vacinas;
- d) 1 fotografia.

4 — A matrícula apenas é validada após o pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.

5 — A matrícula tem de ser submetida, obrigatoriamente, com a documentação solicitada. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de matrícula.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 15.º

##### Omissões

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas respeitantes a partir do ano letivo de 2022-2023, inclusive.

315471724